LEI Nº 2254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O TERRENO PÚBLICO QUE INDICA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à REVALIDAR, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rodovia PE 28 (Rodovia Vicente Pinzón) - s/nº - Gaibu - Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, através de Cessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o terreno situado em área pública, no Loteamento Gaibu, neste município.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior, com área total de 1.754,50m (mil setecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), possui os seguintes limites e confrontações:

I - o segmento P-01/P-02, medindo 25m (vinte e cinco metros), comporta se ao norte com a Rua Joaquim Rodrigues;

II - do marco P-02 ao marco P-03, descreve um arco com medida de 43,35m (quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros) e confronta-se a Nordeste com encontradas Ruas Joaquim Rodrigues e L2;

III - do marco P-03 ao marco P-04, com medida de 19m (dezenove metros), confronta-se a Leste com a Rua L2;

IV - do marco P-04 ao marco P-05, com medida de 30m (trinta metros), confronta-se a Sudoeste com Rua de Pedestres;

V - do marco P-05 ao marco P-06, com medida 15m (quinze metros), confronta-se a Sudoeste com Rua de Pedestres;

VI - do marco P-06 ao marco P-01, com medida 30m (trinta metros), limita-se a Oeste com Rua de Pedestres, fechando assim o polígono do terreno descrito.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, nos termos do que se dispuser no instrumento respectivo, a dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, ora autorizado, respondendo ainda a cessionária por perdas e danos.

Art. 4º A entidade cessionária se obriga a zelar e conservar o terreno objeto da cessão e a restituí-lo ao Município cedente, com todos os equipamentos e construções existentes ao término da presente cessão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 01 de Setembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal